



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Diretoria de Finanças e Receitas**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>  
CNPJ: 46.634.481/0001-98

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

**«AUTOGRAFO»**

**PROJETO DE LEI /2019**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

**«APROVACAO»**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 287.897.580,95 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**RECEITA:**

Administração Direta	238.894.580,95
Administração Indireta	49.003.000,00
<b>Total da Receita do Município</b>	<b>287.897.580,95</b>

**DESPESA**

Administração Direta	238.894.580,95
Administração Indireta	49.003.000,00
<b>Total da Despesa do Município</b>	<b>287.897.580,95</b>

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>273.743.700,00</b>
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	83.645.000,00
Contribuições	9.720.000,00
Receita Patrimonial	1.723.000,00
Receita de Serviços	18.948.000,00
Transferências Correntes	156.952.200,00
Outras Receitas Correntes	2.755.500,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>20.944.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.979.880,95</b>
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	11.929.880,95
<b>DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB</b>	<b>-18.770.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>287.897.580,95</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Diretoria de Finanças e Receitas

*Longo Levei*  
*60 anos de Independência do Brasil*

DESPESAS CORRENTES	Centro – Porto Feliz - SP	249.680.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	<a href="http://www.portofeliz.sp.gov.br">http://www.portofeliz.sp.gov.br</a>	27.129.880,95
RESERVA DE CONTINGENCIA	CNPJ: 14.632.731/0001-98	10.887.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>287.897.580,95</b>

**02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

01 – PODER LEGISLATIVO	4.405.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	234.489.580,95
03 – SAAE	20.003.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	29.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>287.897.580,95</b>

**Art. 4º** - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, **aplicação e variável da fonte de recurso**, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

**Art. 5º** - O poder executivo é autorizado nos termos da CF e da Lei 4320/64 a abrir créditos suplementares do orçamento das despesas bancados por distintos recursos e nos limites estabelecidos, à saber:

I - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos.

II - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Diretoria de Finanças e Receitas**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>  
CNPJ: 46.634.481/0001-98

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

Porto Feliz, 26 de setembro de 2019.

Ofício nº. 487/2019 – Gabinete do Prefeito

**Projeto de Lei do Orçamento**

**Mensagem Orçamentária**

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal e ao Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº.101 de 04/05/2000) e Lei 4.320/64.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos nas Leis do PPA e da LDO e nas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Diretoria de Finanças e Receitas**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (11) 4689-4811  
**ANTÔNIO CÁSSIO NABICE PRADO**  
CNPJ 46.894.481/0001-08  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

**Exmo. Sr.**  
**Saulo Henrique Candido**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Porto Feliz**